



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Lei Municipal nº 2.052 / 2009

" ALTERA PARCIALMENTE O ART.107 DO CÓDIGO DE OBRAS, LEI MUNICIPAL Nº 341/80, ACRESCENTANDO PARÁGRAFO ÚNICO, DISPONDO SOBRE PRÉDIOS COMERCIAIS DE CONSTRUÇÃO MISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELÓI ANTONIO BESSON, Prefeito Municipal de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica alterado o art.107, do Código de Obras do Município, Lei Municipal nº 341/80, sendo acrescentado parágrafo Único, com a seguinte redação:

" Parágrafo Único. Prédios comerciais poderão ser construídos de forma mista, devendo obrigatoriamente a cozinha e os banheiros serem em alvenaria, podendo as outras dependências serem em madeira, observados os demais requisitos condizentes com matéria de segurança, especialmente aqueles referentes à precaução de incêndios" (NR)

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Portão/RS, Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 de novembro de 2009.


Lirio Antonio Casagrande
Secretário Municipal da Administração e Planejamento – Interino


Elói Antônio Besson
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Registrada no Livro nº 27 e Publicada
no dia 10/11/2009 no painel desta Prefeitura.